



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
15/07/2014

proposição
Projeto de Lei 7735, de 2014

autor
NILSON LEITÃO – PSDB/MT

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Páginas 2 Artigo 2º Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Acrescentam-se os incisos XXIV e XXV, ao Art. 2º, com a seguinte redação:

XXIV - Atividades de alimentação: a produção dos alimentos de origem animal e vegetal, bem como a sua posterior industrialização visando a alimentação humana e animal.

XXV - Atividades de agropecuária: a produção, inclusive de subsistência, dos produtos de origem animal e vegetal, inclusive pesqueiros e florestais, através do uso do solo em ambientes naturais.

JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 4, inciso II do PL 7735/2014 prevê que a lei não se aplica às atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado para alimentação e agropecuária.

O Artigo 2, inciso I, prevê o conceito de patrimônio genético: “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos, encontrados em condições *in situ*, ou mantidos em condições *ex situ*, desde que coletados em condições *in situ* no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva”. Por sua vez, o Artigo 2, inciso VIII, prevê o conceito de acesso ao patrimônio genético: “pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra do patrimônio genético”.

Sem que exista um conceito claro do que são atividades de alimentação e atividade de agropecuária, o PL enseja interpretações que criam insegurança jurídica.

A falta das definições precisas levanta dúvidas e exige a inclusão de conceitos objetivos do que são atividades de agropecuária e atividades de alimentação, evitando-se brechas para interpretações que exijam o cumprimento da lei por determinados setores, incluindo a repartição de benefícios que podem impactar a produção de alimentos.

PARLAMENTAR

